



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 1/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

DECRETO Nº 3156/2022

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Julgadora do Concurso para Criação da Logomarca do Centenário do Município de Anhumas.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e nomeação dos membros que irão compor a Comissão Julgadora do Concurso para Criação da Logomarca do Centenário do Município de Anhumas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo, para compor a Comissão Julgadora do Concurso para Criação da Logomarca do Centenário do Município de Anhumas, em obediência ao Regulamento e Resolução publicadas:

1. **Yuri Correa dos Reis** - RG: 25384021-1
Secretario de Cultura, Professor da FATEC Presidente Prudente - Planejamento e Organização de Eventos.
2. **Renata Cristina Rabelo** - RG: 34174840-7
Professora de Artes.
3. **Arlindo Sinomar Calmona** - RG: 9347779
Advogado e Diretor Executivo do Jornal O Imparcial – Presidente Prudente.
4. **Graziele Nipoti Cardos de Capua** - RG: 1074229
Professora de Artes.
5. **Rodrigo Abucarma de França** - RG: 29065978-4
Assistente de Marketing. Especialista em Marketing e Gestão de Vendas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Anhumas, 22 de março de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 2/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

DECRETO Nº 3157/2022

“Autoriza e regulamenta o uso dos equipamentos de segurança nas atividades presenciais, e de procedimentos pedagógicos nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, revogando o Decreto Municipal nº 3108/2022 e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito fundamental da criança e do adolescente e a obrigação do Poder Público de garantir a sua oferta e acesso;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle da disseminação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento das escolas e dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 66.554/2022, que altera a redação do Decreto 65.897.de 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Anhumas está vinculado à Secretaria Estadual de Educação, quanto às regras e calendários estabelecidos em face de ainda não dispor de um Sistema Municipal de Educação;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Art. 1º - Todos os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

§1º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§2º - As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §1º deste artigo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 3/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 2º - Todas as Instituições de Ensino que funcionam no território do Município de Anhumas – Estado de São Paulo, deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, a saberem:

I – O uso de máscaras será facultativo a cada aluno, ficando a cargo do responsável ou do próprio aluno a utilização de máscaras faciais;

II- Quando do ingresso no estabelecimento, todos os alunos terão as mãos higienizadas com álcool em gel e aferida sua temperatura corporal, que estando acima de 37,5º, será orientado a voltar para casa, pois não será permitida a sua entrada e permanência na escola, bem como se apresentarem sintomas de gripe, tais como tosse, rouquidão ou diarreia, não poderão permanecer no espaço escolar;

III- Recomenda-se no desenvolvimento das atividades, a priorização de espaços abertos e, quando da realização em espaços fechados, deverá privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas no máximo tempo possível obedecida às regras de segurança. Os espaços de uso comum devem ser regulamentados, para evitar qualquer tipo de aglomeração;

IV- O compartilhamento de objetos deve ser evitado, sendo vedados os de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, também, brinquedos, em geral;

V- Todos os Docentes e Auxiliares em contato direto com os alunos deverão usar avental comum (Professores de cor branca e Agentes de Desenvolvimento Infantil de cor azul claro), ficando a critério destes o uso da máscara, e havendo interesse do profissional em utilizar o “Face Shield” (protetor de face) será fornecido pela administração pública. Os servidores deverão priorizar a higienização permanente de todo o ambiente escolar, bem como estarem vacinados, com as vacinas ofertadas dentro do plano de vacinação estadual, sempre com cautela para evitar-se o contágio às crianças.

Art. 3º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no Artigo 2º do Decreto Estadual Nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§1º - Todas as unidades de ensino da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

§2º - Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º - A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 4/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 5º - Os Profissionais da Educação da Rede Municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas e presencialmente nos seus respectivos locais de trabalho, nas unidades escolares.

Art. 6º - Durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo Único - A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no “caput” deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

Art. 7º - As salas de leitura e bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento entre as pessoas com as seguintes regras:

I- Separar uma estante para recebimento de material devolvido;

II- Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;

III- Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;

IV- Não colocar o livro retirado para a leitura no acervo nas próximas 48 horas, como também não o liberar para empréstimo, devendo o mesmo ocorrer com brinquedos;

V- O professor da sala ficará responsável por adotar os procedimentos elencados acima;

Art. 8º - O transporte escolar contratado funcionará normalmente para atender a demanda necessária, em todos estes períodos aos inscritos, e:

§ 1º. Os proprietários responsabilizar-se-ão pela adequação do veículo e higienização com álcool 70, uso de mascaras individual durante todo o percurso, colocando à disposição de todos álcool em gel. Ainda, o monitor deverá aferir a temperatura corporal de todos, que estando acima de 37,5º, será vedado o embarque ao veículo.

§ 2º. Os proprietários deverão realizar a desinfecção e higienização dos veículos escolares em dois momentos (ida e volta) e mais vezes, caso haja necessidade, pelos próprios motoristas, devendo se dar atenção especial às superfícies comumente tocadas pelos alunos.

§ 3º. Deverão manter as janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

Art. 9º - Quando do início das aulas presenciais nas Faculdades e Cursos Técnicos, para os quais o Município oferece o transporte, deverão os estudantes e os motoristas dos veículos observarem todas





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 5/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

as regras estabelecidas no artigo anterior, bem como os protocolos do governo do Estado de São Paulo.

Art. 10 - Caberá à Assessoria de Saúde, através de seus órgãos, em conjunto com o Departamento de Educação a fiscalização de todas as regras sanitárias vigentes, a sua observância, sempre no sentido de proteger toda a população.

Art. 11 - Em todas as ocasiões haverá o **MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS**: Os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

I- Buscar uma Unidade de Saúde para as orientações sobre avaliação e conduta;

II- Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica, e após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;

III- Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo devem voltar imediatamente às atividades;

IV- Se um estudante ou professor testar positivo para COVID-19, somente este ficará em isolamento conforme prescrição médica e não frequentará a escola;

V- Os casos suspeitos deverão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

Art. 12 - Toda criança que estiver adoentada, com sinais de gripe, febre, coriza, crises de rinite, alergias ou diarreia não poderá frequentar as Unidades de Ensino, ficando expressamente proibido a permanência de crianças doentes no espaço escolar.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integralidade o Decreto Municipal nº 3108/2022.

Anhumas, 22 de março de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 6/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empreiteira visando a construção de um CENTRO DE MÚLTIPLO USO denominado “Casa da Convivência” por força do convenio celebrado entre o município de Anhumas com a Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais do Governo do Estado de São Paulo – Convenio registrado sob o nº 100100/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

Contratada: SR SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 04/2022.

Valor: R\$ 812.571,07-.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Anhumas, em 23 de março de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 7/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 713/2.022 =

“Dispõe sobre alterações do art. 1º, da Lei Municipal nº 605/2018, de 14/03/2018, autorizando o aumento de repasse de subvenção social ao Abrigo Lar de Jesus”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei 605/2018, de 14/03/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social Anual, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao “Abrigo Lar de Jesus”, CNPJ 51.396.190/0001-49, em parcelas mensais mínimas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 23 de março de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI

Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data _____

THELMO FARIA DE ALMEIDA

Secretário Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 8/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 714/2.022 =

“Dispõe sobre o acréscimo do número de vagas para cargos e provimento efetivo, alterando o Anexo II, da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida a quantidade de vagas, junto ao Anexo II, da Lei nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, dos cargos abaixo descritos, de provimento efetivo, de conformidade ao que segue:

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Quantidade	Ref./Nível	Denominação	Quantidade	Ref./Nível
Farmacêutico	02	26 A/26 G	Farmacêutico	03	26 A/26 G

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 23 de março de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data _____

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 9/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 715/2.022 =

“Altera o artigo 1º da Lei nº 614/2018, de 15 de agosto de 2018, estabelecendo novo valor para a parceria com o Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 614/2018, de 15 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Fica o Município de Anhumas autorizado a firmar com o Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.956.704/0001-81, TERMO DE PARCERIA no valor de até R\$ 15.000,0 (quinze mil reais) mensais.”

Art. 2º - A prorrogação da parceria, através do termo aditivo do convênio bem como o reajustamento do valor repassado se fazem necessários pelo fato de o Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó ser referência para o Município, prestando assistência médica à população de Anhumas, em horários e dias em que não há atendimento na cidade, garantindo o acesso à saúde previsto constitucionalmente.

Art. 3º - Esta parceria obedece a Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, em especial o art. 31, com a inexigibilidade de chamamento público, em face de que o mencionado Hospital há anos vem prestando atendimento médico e ambulatorial de urgência e emergência a população de Anhumas, em complemento aos serviços prestados pelo SUS, garantindo assim, o princípio da economicidade.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 10/10



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 23 de março de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI

Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA

Secretário Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO

